



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.959, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

Revogada pela Lei 2.294- 29/10/97.
"Autoriza o Chefe do Executivo, a doar próprio municipal, precariamente, para DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OLIVEIRA LTDA".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo, a favor da DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OLIVEIRA LTDA., uma área de 3.000m² localizada à rua XXV, quadra 44, CDI, Bairro Teotônio Batista de Freitas, "Bairro da Lua".

Art. 2º) - Por força no disposto no art. 17 § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária obrigada a:

- a) iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 (sessenta) dias;
- b) a partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras;
- c) empregar 60% (sessenta por cento) da mão-de-obra local;
- d) recolher tributos e contribuições no Município;
- e) não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 dias alternados, ou não;
- f) não ter falência decretada;
- g) não ser poluente.

Art. 3º) - Caso ocorra quaisquer das infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio Municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 15
de dezembro de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.